



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 35- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



Ao Setor de Compras e Licitações

Considerando as demandas da Administração Municipal

Solicito a V. Exa. Proceder, dentro das normas legais, objetivando a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

Termos em que, pede deferimento.

Dores do Turvo, 13 de janeiro de 2025.

Kallil Dahier Mereira Cunha
Prefeito



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



Documento Formalização de Demandas

Origem: Gabinete do Prefeito

Destino: Chefia de Compras e Licitações do Município.

Assunto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

1 - DA SOLICITAÇÃO

Kallil Dahier Moreira Cunha, Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, vêm requerer a V. Senhoria a formalização do processo licitatório para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria para Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo, Minas Gerais, compreendendo:

Assessoria junto aos Secretários Municipais orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;

Capacitações para os secretários e servidores, com ênfase no planejamento das contratações públicas e demais temas a serem selecionados pela Administração Municipal;

Assessoria e consultoria na fase de planejamento das compras governamentais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;

Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação.

Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;

Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres técnicos escritos;

Consultas por telefone, e-mail e mensagens via whatsapp, transmitindo esclarecimentos e orientações;

Visita semanal ao Município visando a verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes as áreas acima mencionadas.

Acompanhar a homologação do processo e gerenciamento de adesões a atas de registro de preços

Realizar diagnósticos e sugestões com orientação e sugestões nos procedimentos de atas de registro de preço

Assessorar as secretarias na elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratação (PCA)

Assessorar e acompanhar a regulamentação do sistema de planejamento e gerenciamento de contratações (PGC)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



2 - TIPO DE OBJETO:

2.1 - Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, continuado sem dedicação exclusiva, envolvendo estudos técnicos, planejamentos, pareceres, assessorias e consultorias técnicas e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade

4 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos,	Mês	11

5 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma pessoa jurídica especializada Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos se justifica pela necessidade de contar com profissionais com conhecimento específico e experiência consolidada na área do Direito Público.

A atuação da contratada será fundamental para garantir a correta aplicação e efetivação das normas e políticas públicas produzidas nos níveis Federal e Estadual em âmbito municipal. Isso é essencial para assegurar o cumprimento da legislação vigente e promover o desenvolvimento social e econômico do Município, com garantia jurídica para todos os processos e procedimentos.

Dores do Turvo, 13 de janeiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo, MG.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

Dores do Turvo MG, 13 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo - MG, por meio de sua Secretaria de Administração, necessita da Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

As necessidades incluem:

Assessoria junto aos Secretários Municipais orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;

Capacitações para os secretários e servidores, com ênfase no planejamento das contratações públicas e demais temas a serem selecionados pela Administração Municipal;

Assessoria e consultoria na fase de planejamento das compras governamentais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;

Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação.

Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;

Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres técnicos escritos;

Consultas por telefone, e-mail e mensagens via whatsapp, transmitindo esclarecimentos e orientações;

Visita semanal ao Município visando a verificação sistemática dos procedimentos, praticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes as áreas acima mencionadas.

Acompanhar a homologação do processo e gerenciamento de adesões a atas de registro de preços

Realizar diagnósticos e sugestões com orientação e sugesta nos procedimentos de atas de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



registro de preço

Assessorar as secretarias na elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratação (PCA)

Assessorar e acompanhar a regulamentação do sistema de planejamento e gerenciamento de contratações (PGC)

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretario de Administração

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A atuação da contratada será fundamental para garantir a correta aplicação da Lei com garantia jurídica para todos os processos e procedimentos.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.	11 Meses

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pela contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica se justifica tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, conforme segue:

Justificativa Técnica:

1. Especialização necessária;
2. Agilidade e continuidade dos trabalhos;

Justificativa Econômica:

1. Otimização de custos.

7. RESPONSÁVEIS

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Dores do Turvo MG, 13 de janeiro de 2025

KALLIL DAHER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

2 - OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DEVEM COMPREENDER:

Assessoria junto aos Secretários Municipais orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;

Capacitações para os secretários e servidores, com ênfase no planejamento das contratações públicas e demais temas a serem selecionados pela Administração Municipal;

Assessoria e consultoria na fase de planejamento das compras governamentais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;

Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação.

Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;

Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres técnicos escritos; CPONSULTAS POR TELEFONE, E-MAIL E MENSAGENS VIA whatsapp, transmitindo esclarecimentos e orientações;

Visita semanal ao Município visando a verificação sistemática dos procedimentos, praticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes as áreas acima mencionadas.

Acompanhar a homologação do processo e gerenciamento de adesões a atas de registro de preços

Realizar diagnósticos e sugestões com orientação e sugestões nos procedimentos de atas de registro de preço

Assessorar as secretarias na elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratação (PCA)

Assessorar e acompanhar a regulamentação do sistema de planejamento e gerenciamento de contratações (PGC)

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação de uma pessoa jurídica especializada Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos se justifica pela necessidade de contar com profissionais com conhecimento específico e experiência consolidada na área do Direito Público.

A atuação consultiva e preventiva da pessoa jurídica contratada será fundamental para garantir a correta aplicação e efetivação das normas e políticas públicas produzidas nos níveis Federal e Estadual em âmbito municipal. Isso é essencial para



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



assegurar o cumprimento da legislação vigente e promover o desenvolvimento social e econômico do Município, com garantia jurídica para todos os processos e procedimentos.

O objeto a ser contratado tem também o objetivo de instituir e ampliar técnicas para a gestão pública com processos e resultados gerenciais decorrentes de técnicas jurídicas, prevenindo erros, processos e responsabilização de gestores, tornando a gestão eficiente e com resultados imediatos para as demandas administrativas.

4 - METODOLOGIA

4.1 - Os serviços supõem atuação presencial por um dia por semana, na sede da Prefeitura de Dorés do Turvo e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via telefone, reuniões on line, videoconferências, trabalhos home office, entre outros, devendo o responsável pelo serviço remoto estar disponível a qualquer dia ou horário da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em casos de urgências e emergências jurídicas e administrativas.

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo da prestação dos serviços contratados será de 11 (onze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal de Dorés do Turvo em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art 106 da Lei 14.133/21.

6 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Trata-se de contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, o qual demanda conhecimento nas áreas de Direito Público, Controle Interno e Externo, Licitações, Gestão de Pessoal, dentre outros, mediante inexigibilidade de licitação.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços objeto do Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

7.2 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, o profissional com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Município de Dorés do Turvo, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.3 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Dorés do Turvo, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

7.4 - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



7.5 - Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

7.6 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Dorés do Turvo;

7.7 - Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

7.8 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

7.9 - Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos, se responsabilizando por hospedagem e alimentação;

7.10 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;

7.11 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Executivo Municipal;

7.12 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo Controle Interno Municipal, durante a sua execução;

7.13 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança e sigilo de informações, dados e equipamentos do Município;

7.14 - Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;

7.15 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Executivo Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.2 - Emitir a Ordem de Serviço;

8.3 - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

8.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

8.7 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.8 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

8.9 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

8.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.11 - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;

8.12 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

8.13 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

8.14 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9 - COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

9.1 - A licitante deverá possuir em seu quadro de pessoal, para a prestação dos serviços de consultoria necessariamente uma equipe técnica, composta de no mínimo um profissional advogado, com qualificação profissional e experiências nas áreas relacionadas no objeto, comprovados através de cursos, estudos e atuações práticas e gerenciais.

10 - GESTÃO DO CONTRATO E VIGENCIA DO CONTRATO

10.1 - A gestão/fiscalização do contrato será realizada por servidor especificamente indicado pelo Executivo.

10.2 - A Prestação de Serviço será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes a empresa considerada vencedora.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



10.3 - O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada através do Agente de Contratação, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, simultaneamente com o Gestor de contratos, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Dotação orçamentária: Ficha 93: 02.03.01.04.122.0052.2016.3.3.90.39.00

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

13.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será emitido guia para pagamento e não sendo o mesmo efetuado, o débito será inscrito em dívida ativa.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

16.3. Será a aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 14.1, deste instrumento.

16.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. Não se aplica ao caso, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DA LICITAÇÃO.

18.1. Não se aplica ao caso, considerando a natureza dos serviços intelectuais.

Dores do Turvo, 13 de janeiro de 2025.

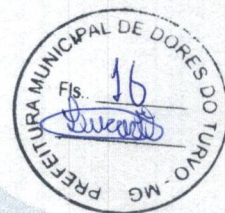
Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo, MG.





WASHINGTON SUDRÉ

ADVOGADO



PROPOSTA

Processo nº

Dados da Empresa: Washington Luiz Sudré Silva Junior Sociedade Individual de Advocacia

Cnpj: 58.721.899/0001-11

Representante: Washington Luiz Sudré Silva Junior

Cpf: 103.131.366-45

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos,	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00

Validade da proposta: **30 dias**

Valor da Proposta: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame.

Doros do Turvo/MG, 22 de janeiro de 2025

WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG, POR INTERMÉDIO DO (A) SR. OSMAN DE CASTRO MENEZES E A EMPRESA JEAN LINCOLN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, com sede na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, CEP: 35.622-000 na cidade de Paineiras/MG, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, Sr. Osman de Castro Menezes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Jean Lincoln Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.360.589/0001-31, sediado(a) na Avenida Barão do Indaiá, 601, Bairro Centro, Abaeté/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo senhor Jean Lincoln Pereira dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 066.106.546-46, representante legal, conforme Alteração Contratual apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em direito público, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas administrativas e constitucionais, especialmente em licitações e contratos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O Contrato vigorará até 31/12/2025, contados a partir da data da sua publicação.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

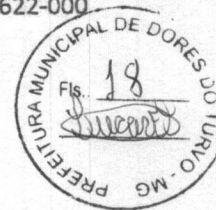
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Prefeitura terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

8.12. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abaeté/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paineiras/MG, 17 de janeiro de 2025.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

JEAN LINCOLN
PEREIRA DOS
REIS:0661065464
6
Assinado de forma digital por JEAN LINCOLN PEREIRA DOS REIS:06610654646
Dados: 2025.01.17 17:15:36 -03'00'
Jean Lincoln Pereira dos Reis
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Alexandra Raíza Gomes Alves* CPF: 034.942.866-63
2- *Renato Rodrigues Borges Silva* CPF: 100.480.646-90



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____
P. M. P. B.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
001/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA/MG E A
EMPRESA MIQUÉIAS DUTRA DE
SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, com sede administrativa na Rua Leopoldino de Almeida, nº 290, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Pedro Rubens Vitor de Oliveira, portador da CI/RG nº. MG. 2. 642.934 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 477.044.896-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MIQUÉIAS DUTRA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 34.144.140/0001-55, sediada na Rua Maria Pereira de Souza, nº 54, Bela Vista, São João do Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MIQUÉIAS DUTRA DE SOUZA, portador(a) da CI/RG nº MG-15.993.787 e inscrito(a) no CPF sob o nº 092.487.836-35, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade nº 0001/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica e jurídica nas áreas de licitação, compras e contratos administrativos, em atendimento as necessidades do Município de Pedra Bonita/MG.

1.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e valores de repasse demonstrados na planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	OMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica e jurídica nas áreas de licitação, compras e contratos administrativos, em atendimento as necessidades do Município de Pedra Bonita/MG, compreendendo: a) Diagnostico técnico das	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

rotinas e procedimentos administrativos atualmente praticados pela Prefeitura Municipal, no tocante às licitações, processos de compras e contratações; b) Assessoramento e consultoria técnica e jurídica, visando proporcionar que os procedimentos administrativos sejam realizados em atendimento às disposições da Lei Federal 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos), no âmbito da Prefeitura Municipal; c) Assessoramento e consultoria técnica e jurídica para elaboração de modelos, procedimentos e na gestão dos processos licitatórios, das atas de registro de preços, contratos, termos aditivos, ordens de serviços e outros instrumentos congêneres; d) Assessoria e consultoria técnica e jurídica na instrução de recursos administrativos, respostas à impugnações e representações, entre outros expedientes relacionados ao Setor de Licitações, compras e Contratos; e) Assessoramento, consultoria e treinamento, na elaboração e estruturação da Prefeitura Municipal, dos funcionários do Executivo Municipal, designados para atuarem no Setor de Licitação,					
---	--	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028

Fls.: _____
P. M. P. B.



HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Compras e Contratos, a luz da Lei Federal 14.133/21; f) Treinamento dos Servidores do Poder Executivo Municipal, visando a capacitação dos mesmos para a adequada observância das disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 Os serviços serão prestados mediante consultoria e assessoria técnica por profissional especializado e qualificado, por meio de 01 (uma) visita semanal, de no mínimo 08 (oito) horas diária, mais atendimentos via telefone, WhatsApp, e-mail e outros meios de comunicação que se mostrem adequados.					
---	--	--	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos, constantes nos autos do procedimento administrativo.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

1.5. Serão pagos os valores de honorários referente ao percentual citado na planilha do item 1.2, dos respectivos valores efetivamente recuperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028

Fls.: _____
P. M. P. B.



HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

- 3.1.** Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Instrumento Contratual e Proposta Comercial, sendo iniciados em até 02 (dois) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, emitida pelo Município de Pedra Bonita/MG.
- 3.2.** Os serviços deverão ser prestados dentro das melhores técnicas pertinentes ao ramo de atividade adotado para o objeto, seguindo todas as normas técnicas e legislações compatíveis com o objeto.
- 3.3.** Os serviços serão prestados mediante consultoria e assessoria técnica por profissional especializado e qualificado, por meio de 01 (uma) visita semanal, de no mínimo 08 (oito) horas diária, mais atendimentos via telefone, WhatsApp, e-mail e outros meios de comunicação que se mostrem adequados.
- 3.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 3.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

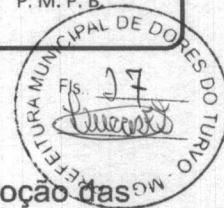
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____
P. M. P. B.



4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028



Fls.: _____
P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de Pedra Bonita/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo Contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O Contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedra Bonita/MG;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Proponente atenda à cláusula infringida;

III- O Contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pedra Bonita/MG.

IV- Débito da Proponente para com o Município de Pedra Bonita/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 02/01/2026.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028



Fls.: _____
P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

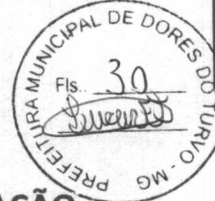
8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028



Fls.: _____
P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028



Fls.: _____
P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028



Fls.: _____
P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028



Fls.: _____
P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3.** Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02 04.122.0001.2038 33.90.35, ficha: 170 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO



Fls.: _____
P. M. P. B.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra bonita/MG, 06 de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA/MG
Pedro Rubens Vitor de Oliveira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MIQUÉIAS DUTRA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Miquéias Dutra de Souza – Representante Legal
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 23.776.867/0001-39
Rua Minas Gerais, 201 – Centro – Biquinhas/MG - CEP: 35.621-000
e-mail: camara@biquinhas.mg.gov.br



TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO Nº 01/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BIQUINHAS E A
EMPRESA ROCHA E SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS** com sede na Rua Minas Gerais, nº 201, Centro, CEP: 35.622-000, na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: camara@biquinhas.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 23.776.867/0001-39, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente RODRIGO FERREIRA DO AMARAL, inscrito no CPF sob o nº ***.862.526-**, e **ROCHA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, endereço de correio eletrônico rocha@rochaesilva.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 12.098.890/0001-03, com sede na Av. Simão da Cunha, nº 379 – Bairro Centro, CEP. 35.620-000, na cidade de Abaeté/MG, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por Sr. José Lúcio Rocha e Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.737.666-**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e assessoria e consultoria jurídica ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Biquinhas/MG, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Proposta comercial do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 23.776.867/0001-39
Rua Minas Gerais, 201 – Centro – Biquinhas/MG - CEP: 35.621-000
e-mail: camara@biquinhas.mg.gov.br



2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor da contratação é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

Unidade Orçamentária: 01.01.01. Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2081 Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo

Natureza: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 23.776.867/0001-39
Rua Minas Gerais, 201 – Centro – Biquinhas/MG - CEP: 35.621-000
e-mail: camara@biquinhas.mg.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 01/01/2025, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 23.776.867/0001-39
Rua Minas Gerais, 201 – Centro – Biquinhas/MG - CEP: 35.621-000
e-mail: camara@biquinhas.mg.gov.br



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

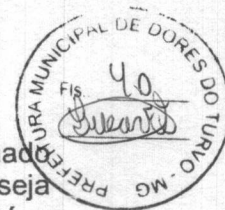
11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 23.776.867/0001-39
Rua Minas Gerais, 201 – Centro – Biquinhas/MG - CEP: 35.621-000
e-mail: camara@biquinhas.mg.gov.br



do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 23.776.867/0001-39
Rua Minas Gerais, 201 – Centro – Biquinhas/MG - CEP: 35.621-000
e-mail: camara@biquinhas.mg.gov.br



13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Morada Nova de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Biquinhas, 06 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS
RODRIGO FERREIRA DO AMARAL
CONTRATANTE

ROCHA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
JOSÉ LÚCIO ROCHA E SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



UF: MG
Município: DORES DO TURVO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

COTAÇÕES DE PREÇOS
VALORES MÍNIMO, MÁXIMO E MÉDIO

Número da Cotação: 000007 - 2025
Data de Início: 21/01/2025
Objeto: 018900 - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

Elaborada por: MAURO
Tipo de Apuração: Menor Preço - Global
Data da Apuração:

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade de Medidas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Médio		Total
						Unitário	Quantidade	
0001	000021343	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, VOLTADOS AO PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DE FORMA LEGAIS PARA ATENDER AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA	SERV 4	6.000,0000	8.727,2700	7.056,8175	11,0000	77.624,9925
Especificação: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, VOLTADOS AO PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DE FORMA LEGAIS PARA ATENDER AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA								

Total Geral	6.000,0000	8.727,2700	7.056,8175
Total Geral do Valor Mínimo:	66.000,0000		
Total Geral do Valor Médio:	77.624,9925		
Total Geral do Valor Máximo:	95.999,9700		

Observações: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, VOLTADOS AO PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DE FORMA LEGAIS PARA ATENDER AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



Memorando interno.

Da: Comissão de Licitação.

Para: Serviço Municipal da Fazenda e Contabilidade.

Para continuar os trâmites legais de instauração do processo, que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria, com valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme proposta apresentada anexa aos autos, solicito a realização de bloqueio orçamentário, bem como, a disponibilidade financeira para a referida despesa para o exercício de 2025.

Município de Dolores do Turvo, 22 de janeiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO

Em atendimento ao requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação do Município, informamos que há Crédito Orçamentário para cobertura da despesa do procedimento em causa, cujo objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica do exercício de 2025, sendo:

Ficha 93: 02.03.01.04.122.0052.2016.3.3.90.39.00

Por ser verdade, firmo o presente,

Dores do Turvo, 23 de janeiro de 2025.

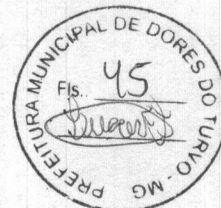

Douglas Vieira da Silva

Contador CRC MG-107947/O-1



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



Memorando interno

Origem: Tesouraria

Destinatário: Comissão de Licitação

Prezados,

À vista do requerimento do setor de licitações e, de acordo com a instrução processual e, ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, foi verificado o impacto financeiro da despesa no anexo de metas fiscais, sendo que, há previsão de arrecadação de receita no orçamento do corrente ano e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com a Lei Federal nº 14133/21 e suas posteriores alterações.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

Dores do Turvo, 23 de janeiro de 2025.

Marcelo Lana Goulart

Secretário de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:

O Prefeito Municipal de Dorés do Turvo, no uso de suas atribuições legais, declara para todos os efeitos legais que a despesa objeto da abertura deste Processo administrativo atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Assim, defiro a abertura do Processo para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria, observado o preço e condições de pagamento propostos e, principalmente, as disposições contidas na Lei Federal 14133/21, com suas posteriores alterações.

Dores do Turvo, 24 de janeiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 019 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de indicação de Agente de Compras Municipal e Equipe de apoio para procedimentos licitatório com base na Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como **Agente de Contratação** do Município de Dorés do Turvo, Minas Gerais, o servidor efetivo **Sr. Lucas Ferreira Teixeira**, portador do CPF nº 150.780.506-39 e RG nº MG 21448946, em conformidade com art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores **Samuel Abraão Pires**, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618 e **Mauro Lucio Marques da Cruz**, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: **Edmar Antônio Venâncio**, portador do CPF nº 11255045604 e RG nº MG- 16859551.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dorés do Turvo, Minas Gerais, 06 de janeiro de 2025.

KALLIL DAHLER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



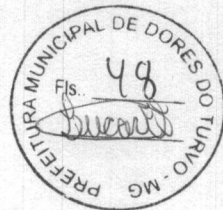
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sede do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, autuo os documentos que adiante seguem. Eu, para constar, fiz esta autuação e, no mesmo ato, procedi à abertura do presente feito. Eu, Lucas Ferreira Teixeira, Agente de Contratação, subscrevi.


Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação

PROCESSO nº 012/2025.
INEXIGIBILIDADE nº 002/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74. INCISO III, LETRA C LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 93: 02.03.01.04.122.0052.2016.3.3.90.39.00

Ordenador das despesas: Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



ATA DE APRECIACÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, VOLTADOS AO PLANEJAMENTO DE COMPRAS PUBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DE FORMA A ATENDER AS NORMAIS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA.

PROCESSO nº 012/2025.
INEXIGIBILIDADE nº 002/2025.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2025, reuniram-se os Membros da Comissão de Licitação do Município de Dores do Turvo, MG, tendo como finalidade apreciar a possibilidade de Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria, por **INEXIGIBILIDADE** de Licitação. Após análise de tal possibilidade a Comissão de Licitação chegou à conclusão de que a inexigibilidade de Licitação para este caso é um procedimento administrativo adequado. O Artigo 74 inciso III, C da Lei Federal nº 14133/21 ampara legalmente a decisão da Comissão de Licitação.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação

Samuel Abraão Pires
Membro Comissão de Licitação

Mauro Lucio Marques da Cruz
Membro Comissão de Licitação

Edmar Antonio Venacio
Membro Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.:

PROCESSO nº 012/2025.

INEXIGIBILIDADE nº 002/2025.

Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal à fl. Retro, este Setor de Licitações procedeu aos trâmites legais adequados às características do objeto a ser contratado.

Desta feita, informe-se que nos termos do artigo 74 inciso III letra C da Lei Federal nº 14133/21, plenamente possível a utilização do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação do objeto licitado, uma vez que, trata-se de Show Musical conhecido e consagrado pela opinião regional, bem como, valor de proposta compatível com o praticado no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Por oportuno, seguindo-se a sequência lógica de numeração dos procedimentos que tramitam perante esta Comissão, desde já, informamos que está se trata da Inexigibilidade Nº 002/2025, Processo nº 012/2025.

Dores do Turvo/MG, 27 de janeiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação

Samuel Abraão Pires
Membro Comissão de Licitação

Mauro Lucio Marques da Cruz
Membro Comissão de Licitação

Edmar Antônio Venâncio
Membro Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



HABILITAÇÃO

PROCESSO nº 012/2025.

INEXIGIBILIDADE nº 002/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

Para habilitação, a empresa deverá anexar a plataforma eletrônica:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) RG e CPF de todos os socios da empresa.

Da regularidade fiscal, trabalhista, econômico- financeira e técnica

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

Regularidade Fiscal

- a) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante;
- c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Regularidade Trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Regularidade Econômico/Financeira

a) Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar no documento.

Habilitação Técnica:

- a) Certificado Curso superior em Direito do Profissional;
- b) Certificado de Pós Graduação na área da prestação de serviços;
- c) OAB do Profissional;
- d) Atestados de capacidade técnica;

Dores do Turvo/MG, 28 de janeiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação

Samuel Abraão Pires
Membro Comissão de Licitação

Mauro Lucio Marques da Cruz
Membro Comissão de Licitação

Edmar Antônio Venâncio
Membro Comissão de Licitação

PROPOSTA

Processo nº

Dados da Empresa: Washington Luiz Sudré Silva Junior Sociedade Individual de Advocacia

Cnpj: 58.721.899/0001-11

Representante: Washington Luiz Sudré Silva Junior

Cpf: 103.131.366-45

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos,	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00

Validade da proposta: **30 dias**

Valor da Proposta: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame.

Dores do Turvo/MG, 22 de janeiro de 2025

Washington Luiz Sudré Silva Junior
WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro(a), advogado (a), inscrito (a) no CPF sob o número 103.131.366-45 e na OAB/MG sob o número 213207, residente à Rua Presidente Costa e Silva, 138, Industrias I (barreiro), Belo Horizonte - CEP 30.610-000, endereço eletrônico, LEGALECONTABILIDADE@GMAIL.COM, resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

1.1 A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Presidente Costa e Silva, 138, Bairro das Industrias I, CEP 30.610-000.

2. Objeto

2.1 A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

3. Prazo

3.1 O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro de seu ato constitutivo.

4. Capital Social

4.1 O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais), dividindo-se em uma quota, do valor unitário de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

5. Responsabilidade do Titular

5.1 Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

5.2 Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.



6. Administração

6.1 A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.2 O Titular poderá perceber retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

7. Deliberações Sociais e Alteração do ato constitutivo

7.1 Todas as deliberações sociais, inclusive para alteração do ato constitutivo, serão tomadas por seu Titular.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

8.1 O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício será levantado o balanço geral da Sociedade Individual de Advocacia para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao Titular o que for apurado.

8.2 A Sociedade Individual de Advocacia poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o Titular decidir.

9. Falecimento

9.1 A Sociedade Individual de Advocacia se dissolverá pelo falecimento de seu Titular, pela exclusão de seu Titular dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do Titular.

10. Advogados Associados

10.1 A Sociedade Individual de Advocacia pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma dos arts. 17-A e 17-B, da Lei 8.906/94, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos provimentos do Conselho Federal da OAB.

11. Disposições Gerais

11.1 O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.



11.2 O Titular também declara que não integra outra Sociedade de Advogados, não ter constituído mais de uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, nem integrar, simultaneamente, uma Sociedade de Advogados e uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

12. Foro

Fica eleito o foro da Belo Horizonte, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando, o Titular, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. A assinatura deste instrumento pelo Titular, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e da aceitação ao presente documento.

09 de Janeiro de 2025,

WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR

OAB/MG n. 213207.



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGP2500010706 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
103.131.366-45	WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR	09/01/2025

querimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
103.131.366-45	WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR	09/01/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGP2500010706



Comissão de
Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

**O Presidente do Conselho Seccional
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção
Minas Gerais, Dr. Gustavo Chalfun**

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional, sob o nº 18.363 (dezoito mil trezentos e sessenta e três), em 09 (nove) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a sociedade individual de advocacia denominada "Washington Luiz Sudre Silva Junior Sociedade Individual de Advocacia", com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 138, Bairro Bairro das Industrias I, nos termos da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016 e com o Provimento nº 170 de 24 de fevereiro de 2016 do Conselho Federal da OAB. **Certifica também que**, o(a) titular é o(a) advogado(a) **Dr(a). Washington Luiz Sudre Silva Junior – OAB/MG 213.207**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte**, aos **09 (nove) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**. Eu, Larissa Kelly Pereira Moreira, Assistente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-.-.-.-.-.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2025

Gustavo Chalfun
Presidente

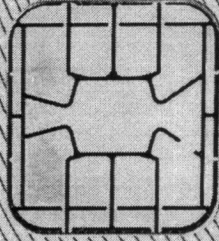
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17053361

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Wislange Luiz Sato Silva Junior

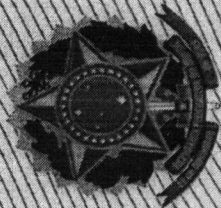


OBSERVAÇÕES



Digitalizada com CamScanner

[Handwritten signatures and marks]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR

INSCRIÇÃO
213207

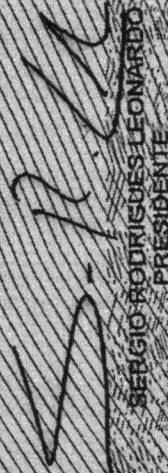
FILIAÇÃO
WASHINGTON LUIZ CABRAL DA SILVA
MARLENE GIMARANS SUDRE SILVA

NATURALIDADE
DORES DO TURVO-MG
RG
MG-19.701.431-PC/MG

DATA DE NASCIMENTO
17/07/1998

CPF
103.131.366-45

VIA
01
EXPEDIDO EM
05/03/2022


SERGIO RODRIGUES LEONARDO
PRESIDENTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.721.899/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R PRESIDENTE COSTA E SILVA	NÚMERO 138	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 30.610-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DAS INDUSTRIAS I	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WLSSJ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (32) 8425-6088
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2025** às **12:00:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.721.899/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:08 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **1F4F.AE90.B286.2382**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/04/2025

NOME: WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 58.721.899/0001-11

LOGRADOURO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA

NÚMERO: 138

COMPLEMENTO:

BAIRRO: INDUSTRIAS I (BARREIRO)

CEP: 30610000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000835940584



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Codigo de Controle: **AJGHKMIQNJ**

Documento/Certidão nº **29.610.742** Exercício: **2025**

Emissão em: **15/01/2025**

Requerimento em: **15:07:04**

Validade: **14/02/2025**

Nome: **WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: **58.721.899.0001.11**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 58.721.899/0001-11
Razão Social: WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JR SOCIEDADE IND ADVOCACIA
Endereço: R PRESIDENTE COSTA E SILVA 138 / INDUSTRIAS I (BARRE / BELO HORIZONTE / MG / 30610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011514056359873220

Informação obtida em 15/01/2025 14:50:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 58.721.899/0001-11

Certidão n°: 1703816/2025

Expedição: 09/01/2025, às 15:07:19

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 58.721.899/0001-11, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.721.899/0001-11

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Janeiro de 2025 às 15:10

BELO HORIZONTE, 09 de Janeiro de 2025 às 15:10

Código de Autenticação: 2501-0915-1052-0205-2758

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Professor Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito, na data 22/12/2021, e a colação de grau na data de 27/01/2022, confere o título de Bacharel a

Washington Luiz Sudré Silva Junior

nacionalidade Brasileira, natural de Dolores do Turvo-MG, nascido em 17/07/1998, portador da Cédula de Identidade 19701431, SSP - MG, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 18/03/2022

Pro-reitora

Reitor



<https://web.sistemas.pucminas.br/SGA.Administrativo/CNC/ConsultaPublica>
Código de validação: 338.338.642455f345c7

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais / Mantenedora: Sociedade Mineira de Cultura / CNPJ: 171781950000167

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 587, de 16/05/2012, DOU nº 95, seção nº 1, página nº 13 de 17/05/2012.

Curso: Direito

Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 209, de 25/06/2020, DOU nº 128, seção nº 1, página nº 94 de 07/07/2020.

Pró-reitora de graduação: Professora Maria Inês Martins

Diploma registrado sob o nº DD1499 em 18/03/2022 por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo: 125/55060/2022

Bacharel em Direito



Luciano S. Araújo
[Signature]

[Signature]

Professor Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos
Ato de delegação: 664/2004 de 20/08/2004



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação,
certifica que *Washington Luiz Sudré Silva Junior*
concluiu o curso de *Direito Administrativo*,
em *07 de dezembro de 2023*, com carga horária de 384 horas.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2024.

Prof. Dr. Sérgio de M. M. Hanriot
Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Prof. Dr. Luis Henrique Eloy e Silva
Reitor

Documento assinado na forma eletrônica/digital. Para validar o documento e suas assinaturas faça a leitura do QR Code
ou acesse o endereço <http://web.sistemas.pucminas.br/GAD/DOC/Verificador> e utilize o código 920E592115A5127D9AA1235CCF494874.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais / Mantenedora: Sociedade Mineira de Cultura / CNPJ: 17178195000167.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 587, de 16/05/2012.

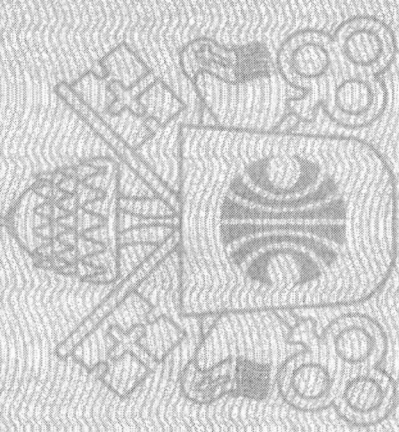
Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação - Programa de Pós-graduação "Lato Sensu".

Certificado registrado sob o nº 91958/2024 em Belo Horizonte, 26 de abril de 2024 nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Processo: 3/1190548/2024.

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas".

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador do CPF 103.131.366-45.



PUC Minas

[Handwritten signature]

Assinado digitalmente por:
SERGIO DE MORAIS HANRIOT
CPF: ***.893.276-**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação
Data: 30/04/2024 16:56:44 -03:00
PUC Minas

Assinado digitalmente por:
LUIS HENRIQUE ELOY E SILVA
CPF: ***.770.116-**
Reitor
Data: 02/05/2024 10:47:45 -03:00
PUC Minas



Assinado digitalmente por:
MICHAEL ALBINO ANDRADE DOS SANTOS
CPF: ***.431.446-**
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos
Data: 02/05/2024 17:56:41 -03:00
PUC Minas





RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 184 RETIRO DA MANTIQUEIRA – CRUZEIRO S.P.
CEP: 12.712-680 FONE (12) 3145 2226
CNPJ 15.332.890/0001-06 INSC. EST 282.068.343.113
e.mail: claudioteixeirapinto@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito e a quem posso interessar, que o profissional **WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 103.131.366-45, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais sob o nº 213.207, residente e domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, 138, Bairro das Indústrias, Belo Horizonte/MG, CEP 30610-000, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica à **RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.890/0001-06, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 184, Retiro da Mantiqueira, Cruzeiro/SP, CEP:, através do sócio **CLAUDIO TEIXEIRA PINTO JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade de número 30668073, inscrito no CPF sob o nº 290.559.008-42, com ênfase em Direito Público, mais especificamente na execução das licitações e gestão dos contratos com a Administração Pública, durante o ano de 2023.

Declaro ainda que os serviços estão sendo desenvolvidos com absoluta lisura e alto grau de eficiência técnica, não havendo nada que desabone a atuação do contratado durante todo este período. Por ser verdade, dato e assino. Cruzeiro/SP, 20 de outubro de 2023.

15.332.890/0001-06
Roda Brasil Representações
Comércio e Serviços Ltda - EPP

CLÁUDIO TEIXEIRA PINTO JR.
RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP



Razão Social: Gol Comércio e Indústria Ltda-ME
Rua José Romano 118 Bairro J^a Inconfidência Belo Horizonte/MG
CEP.: 30820-350 CNPJ.: 07.467.900/0001-92 - I.E.: 062349385.00-09



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito e a quem posso interessar, que o profissional **WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 103.131.366-45, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, sob o nº 213.207, residente e domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, 138, Bairro das Indústrias, Belo Horizonte/MG, CEP 30610-000, presta serviços de consultoria e assessoria jurídica à **BH QUADROS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.900/0001-92, com sede à Rua José Romano, nº 118 D, Bairro São José, Belo Horizonte/MG, CEP 30.820-350, através do sócio **CLEBER TEIXEIRA DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de número M-3.320.824, inscrito no CPF sob o nº 559.125.166-87, residente e domiciliado à Rua Gerson Blumberg, nº 162, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.340-180, com ênfase em Direito Público, mais especificamente na execução das licitações e gestão dos contratos com a Administração Pública, durante o ano de 2023.

Declaro ainda que os serviços estão sendo desenvolvidos com absoluta lisura e alto grau de eficiência técnica, não havendo nada que desabone a atuação do contratado durante todo este período. Por ser verdade, dato e assino.

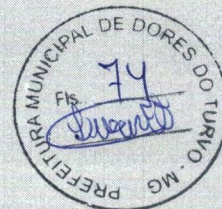
Belo Horizonte, 09 de outubro de 2023.

Cléber Teixeira Duarte
Sócio Proprietário da BH Quadros

Documento assinado digitalmente
CLEBER TEIXEIRA DUARTE
Data: 17/01/2025 16:20:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



BANCO DE ATAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito e a quem posso interessar, que o profissional WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 103.131.366-45, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais sob o nº 213.207, residente e domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, 138, Bairro das Indústrias, Belo Horizonte/MG, CEP 30610-000, presta serviços de consultoria e assessoria jurídica ao BANCO DE ATAS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.069.699/0001-53, com endereço na Avenida Altamiro Avelino Soares, no 342, subsolo, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-000, endereço eletrônico administrativo@bancodeatas.com.br, neste ato representado pela Sra. Viviane Cosmo Anício Araújo, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 943.975.542-34, residente em Belo Horizonte/MG, com ênfase em Direito Público, mais especificamente na execução das licitações e gestão dos contratos com a Administração Pública, desde janeiro de 2023 até a presente data.

Declaro ainda que os serviços estão sendo desenvolvidos com absoluta lisura e alto grau de eficiência técnica, não havendo nada que desabone a atuação do contratado durante todo este período. Por ser verdade, dato e assino.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2025.

Viviane Cosmo Anício Araújo
Sócia Proprietária do Banco de Atas

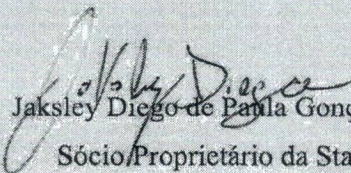
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

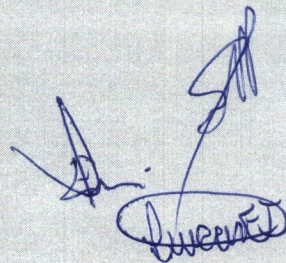
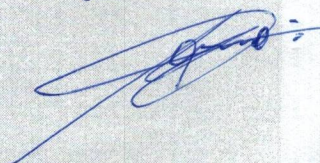


Atesto, para os devidos fins de direito e a quem posso interessar, que o profissional **WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 103.131.366-45, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais sob o nº 213.207, residente e domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, 138, Bairro das Indústrias, Belo Horizonte/MG, CEP 30610-000, presta serviços de consultoria e assessoria jurídica à **STAFF MARKETING E BRANDING**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.012.638/0001-21, com endereço na Avenida Altamiro Avelino Soares, nº 342, 2º andar, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-000, neste ato representado pelo Sr. Jaksley Diego de Paula Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 990.312.212-87, residente em Belo Horizonte/MG, com ênfase em Direito Público, mais especificamente na execução das licitações e gestão dos contratos com a Administração Pública, desde janeiro de 2024 até a presente data.

Declaro ainda que os serviços estão sendo desenvolvidos com absoluta lisura e alto grau de eficiência técnica, não havendo nada que desabone a atuação do contratado durante todo este período. Por ser verdade, dato e assino.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2025.


Jaksley Diego de Paula Gonçalves
Sócio/Proprietário da Staff



Washington Luiz Sudré Silva Junior

Brasileiro, advogado, solteiro, 26 anos

Rua Presidente Costa e Silva, 138 – Bairro das Indústrias – Belo Horizonte/MG

Telefones: (32) 98425-6088 - (31)98460-8889

E-mail: wlssj@hotmail.com – washingtonsudre@gmail.com

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9039985043709644>

FORMAÇÃO

- Pós-graduando em Licitação e Contratos Administrativos, especialização *Lato Sensu*, pelo Instituto Goiano de Direito (IGD);
- Pós-graduado em Direito Administrativo, especialização *Lato Sensu*, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas).
- Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas).
(Bolsa integral concedida por aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM).

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- **Escola do Legislativo - Assembleia Legislativa de Minas Gerais**

Curso a distância com o tema PODER LEGISLATIVO: CONHECENDO E PARTICIPANDO, com carga horária de 15 horas, realizado no período de 19 de março a 30 de junho de 2018.

- **CEFOP – CÂMARA DOS DEPUTADOS**



Participação no programa ESTÁGIO VISITA DE CURTA DURAÇÃO, com carga horária de 40 horas, realizado no período de 22 a 26 de abril de 2019, na cidade de Brasília/DF.

- **FGV – Fundação Getúlio Vargas**

Curso Direito das Políticas Públicas, com carga horária de 5 horas, realizado no período de maio de 2020.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Banco de Atas**

Coordenador Comercial, desempenhando a liderança do setor comercial, que tem como finalidade vendas para o poder público através de adesões a atas de registro de preços. Atualmente lidera uma equipe que conta com 15 colaboradores.

Período – janeiro 2023 - atual.

- **AIO Brazilian Group**

Advogado e consultor jurídico, prestando assessoramento jurídico às quatro empresas componentes do grupo empresarial AIO.

Período – janeiro 2024 - atual.

- **TRweb – Termo de Referência**

Advogado e consultor jurídico, desempenhando consultoria em licitações, especificamente na temática voltada ao termo de referência e planejamento das contratações públicas. Além disso, atuação em diversos processos administrativos e judiciais.

Período – janeiro 2022 a dezembro 2022.



- **Ramos e Santana Advogados Associados**

Estagiário. Auxílio na confecção de processos e desempenho de contato com clientes.

Além disso, acompanhamentos processuais e diligências nos tribunais e cartórios. O escritório atua com ênfase na área de compras governamentais.

Período – dezembro 2019 a dezembro 2021.

- **Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG)**

Estagiário no setor jurídico no gabinete do Deputado Estadual Alencar da Silveira Jr.

Auxílio na elaboração de projetos de lei; contatos entre as áreas administrativas e parlamentar; elaboração de ofícios, relatórios e memorandos pertinentes ao gabinete; diligências externas em cartórios e tribunais.

Período - novembro 2017 a novembro 2019.

QUALIFICAÇÕES EXTRAS

- Curso de informática - Pacote Office completo;
- Inglês básico;
- Habilitação AB.



Washington Luiz Sudré Silva Junior

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9039985043709644>
ID Lattes: **9039985043709644**
Última atualização do currículo em 08/12/2024



Advogado e Consultor Jurídico. Entre em contato pelo e-mail: wlssj@hotmail.com.
(Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Washington Luiz Sudré Silva Junior
Nome em citações bibliográficas	SILVA JUNIOR, W. L. S.; SILVA JÚNIOR, WASHINGTON LUIZ SUDRÉ
Lattes ID	
http://lattes.cnpq.br/9039985043709644	País de Nacionalidade
Brasil	

Formação acadêmica/titulação

2024	Especialização em andamento em Licitações e Contratos Administrativos. (Carga Horária: 360h). Instituto Goiano de Direito, IGD, Brasil.
2022 - 2024	Especialização em Direito Administrativo. (Carga Horária: 360h). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil. Título: Parecer Jurídico - Procuradoria Municipal. Orientador: Marinella Machado Araújo.
2017 - 2021	Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil. Título: DESMISTIFICANDO A ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO FINAL DO MANDATO. Orientador: Flávio Couto Bernardes. Bolsista do(a): PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS, PROUNI, Brasil.
2013 - 2015	Ensino Médio (2º grau). Escola Estadual Terezinha Pereira, EETP, Brasil.

Formação Complementar

2020 - 2020	ÁPICE - Aprendizagem Interativa em Ciências e Engenharia. (Carga horária: 30h). Feira Brasileira de Ciências e Engenharia, FEBRACE, Brasil.
2020 - 2020	Direito das Políticas Públicas. (Carga horária: 5h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
2020 - 2020	Advocacia 4.0. (Carga horária: 2h). DRTO, DRTO, Brasil.
2019 - 2019	Estágio- visita de curta duração. (Carga horária: 40h). Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, CEFOR, Brasil.
2019 - 2019	Poder Legislativo: conhecendo e participando. (Carga horária: 15h). Assembléia Legislativa de Minas Gerais, ALMG, Brasil.



Assembléia Legislativa de Minas Gerais, ALMG, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2019	Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 30, Regime: Dedicção exclusiva.
-------------	--

Outras informações

Atuação como estagiário no setor jurídico do gabinete do Deputado Estadual Alencar da Silveira Jr. Desempenho de atividades como: auxílio na elaboração de projetos de lei e peças jurídicas; realização de contatos entre as áreas administrativas e parlamentar; elaboração de ofícios relatórios e memorandos pertinentes ao gabinete; diligências externas em cartórios e tribunais.

Ramos e Santana Advogados Associados, RSA, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - 2022	Vínculo: outros, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 40
-------------	---

Outras informações

Atuação como advogado, desempenhando consultoria em licitações, especificamente na temática voltada ao termo de referência. Além disso, labor em diversos processos administrativos e judiciais.

Vínculo institucional

2019 - 2021	Vínculo: outros, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 30
-------------	---

Outras informações

Auxílio na confecção de processos. Desempenho de contato com clientes. Além disso, realização de acompanhamentos processuais e diligências nos tribunais e cartórios.

[Handwritten signatures and initials]

Outros Projetos

2020 - 2020	Dialética – Sociedade de Debates e Oratória Descrição: Grupo de estudos e sociedade de debates. Criada com o intuito de desenvolver a oratória, promovendo debates entre os
-------------	--

acadêmicos sobre diversas áreas de conhecimento, principalmente temas conflitantes da contemporaneidade.
Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Washington Luiz Sudré Silva Junior - Integrante / Pedro Henrique Guerra Ferreira - Coordenador.



Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

Idiomas

- Espanhol** Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.
- Inglês** Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.
- Português** Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. CRUZ, GABRIELA EFIGÊNIA ALVES DA ; D'ASSUNÇÃO, HELOÍSA IZABEL ALVES ; LELES, ISABELA STEPHANIE FREITAS ; **SILVA JÚNIOR, WASHINGTON LUIZ SUDRÉ** . O DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS CONSEQUENTES RISCOS PARA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE. VirtuaJus (PUCMG), v. 6, p. 179-192, 2021.

Capítulos de livros publicados

1. BARBOSA, E. H. O. ; MAGALHAES, R. A. ; **SILVA JÚNIOR, W. L. S.** . A EDUCAÇÃO NA ERA DIGITAL E SEUS IMPASSES. In: Celso Gabatz, Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo, Giovanni Codeça da Silva e Walkyria Chagas da Silva Santos (organizadores). (Org.). Perspectivas contemporâneas de educação. 1ed.Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, v. v. 1, p. 243-255.
2. BARBOSA, E. H. O. ; MAGALHAES, R. A. ; **SILVA JÚNIOR, W. L. S.** . FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA EM TEMPOS DE PANDEMIA E A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. In: Alessandra Bentes Teixeira Vivas; Daniel Machado Gomes; Eduardo Antônio Klausner; Luis Antonio Reis Júnior. (Org.). DIMENSÕES JURÍDICAS DOS DIREITOS HUMANOS. 1ed.Rio de Janeiro/RJ: Pembroke Collins, 2020, v. 2, p. 144-157.



3. BARBOSA, E. H. O. ; MAGALHAES, R. A. ; **SILVA JUNIOR, W. L. S.** . O CONFLITO ENTRE O DIREITO DE INFORMAÇÃO E O DIREITO AO ESQUECIMENTO: PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. In: Alessandra Bentes Teixeira Vivas; Daniel Machado Gomes; Eduardo Antônio Klausner; Luis Antonio Reis Júnior. (Org.). DIMENSÕES JURÍDICAS DOS DIREITOS HUMANOS. 1ed.Rio de Janeiro/RJ: Pembroke Collins, 2020, v. 2, p. 213-230.
4. **SILVA JUNIOR, W. L. S.**; SOUSA, B. T. ; MADEIRA, S. A. P. R. . DIREITOS HUMANOS NA PANDEMIA: DESAFIOS FRENTE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. In: Felipe Asensi, Glaucia Maria de Araujo Ribeiro e Klever Paulo Leal Filpo. (Org.). Perspectivas do direito à saúde. 1ed.Rio de Janeiro/RJ: Pembroke Collins, 2020, v. 1, p. 282-300.
5. ★ **SILVA JUNIOR, W. L. S.**; MADEIRA, S. A. P. R. ; SOUSA, B. T. . A DESPROTEÇÃO DO(A) TRABALHADOR(A) INFORMAL EM TEMPOS DE PANDEMIA E A RESPONSABILIDADE ESTATAL. In: Felipe Asensi, Glaucia Maria de Araujo Ribeiro e Klever Paulo Leal Filpo. (Org.). Perspectivas do direito à saúde. 1ed.Rio de Janeiro/RJ: Pembroke Collins, 2020, v. 1, p. 301-317.
6. BARBOSA, E. H. O. ; MAGALHAES, R. A. ; **SILVA JUNIOR, W. L. S.** . DIREITO À EDUCAÇÃO E A APLICAÇÃO DO ENSINO DOMICILIAR EM TEMPOS DE PANDEMIA. In: Celso Gabatz, Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo, Giovanni Codeça da Silva e Walkyria Chagas da Silva Santos (organizadores). (Org.). Perspectivas contemporâneas de educação. 1ed.Rio de Janeiro: PEMBROKE COLLINS, 2020, v. v. 1, p. 224-242.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1. DASSUNCAO, H. I. A. ; LELES, I. S. F. ; **SILVA JUNIOR, W. L. S.** . A Ética Utilitarista e a Ineficácia das Normas Jurídicas Brasileiras na Proteção dos Direitos dos Animais Contra Maus-Tratos. In: I Colóquio Jurídico Interinstitucional da Pós-Graduação Stricto Sensu da UniFG e UCS - Ética, Fundamentos e Efetividade do Direito para o Século XXI, 2020, Caxias do Sul/RS. Ética, Fundamentos e Efetividade do Direito para o Século XXI, 2020.

Apresentações de Trabalho

1. BARBOSA, E. H. O. ; MAGALHAES, R. A. ; **SILVA JUNIOR, W. L. S.** . A EDUCAÇÃO NA ERA DIGITAL E SEUS IMPASSES. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. BARBOSA, E. H. O. ; MAGALHAES, R. A. ; **SILVA JUNIOR, W. L. S.** . DIREITO À EDUCAÇÃO E A APLICAÇÃO DO ENSINO DOMICILIAR EM TEMPOS DE PANDEMIA. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. BARBOSA, E. H. O. ; MAGALHAES, R. A. ; **SILVA JUNIOR, W. L. S.** . Função social da empresa em tempos de pandemia e a preservação dos Direitos Humanos. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

4. BARBOSA, E. H. O. ; MAGALHAES, R. A. ; **SILVA JUNIOR, W. L. S.** . O Conflito entre o Direito de Informação e o Direito ao Esquecimento: proteção dos Direitos da Personalidade. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

5.

SOUSA, B. T. ; MADEIRA, S. A. P. R. ; **SILVA JUNIOR, W. L. S.** . Direitos Humanos na Pandemia: Desafios Frente à Violência Doméstica. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

6.

SILVA JUNIOR, W. L. S.; DASSUNCAO, H. I. A. ; LELES, I. S. F. . A Ética Utilitarista e a Ineficácia das Normas Jurídicas Brasileiras na Proteção dos Direitos dos Animais Contra Maus-Tratos. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).

7.

SILVA JUNIOR, W. L. S.; SOUSA, B. T. ; MADEIRA, S. A. P. R. . A Desproteção do(a) Trabalhador(a) Informal em Tempos de Pandemia e a Responsabilidade Estatal. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Eventos



**Participação em eventos, congressos, exposições e feiras**

1. ALIMENTOS EM TEMPOS DE PANDEMIA. 2020. (Outra).
2. Conferência magna de lançamento do PUBLIUS. 2020. (Outra).
3. Congresso Digital - Advocacia 4.0 - Fake news. 2020. (Congresso).
4. Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos. 2020. (Congresso).
5. Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos e Fundamentais. A Desproteção do(a) Trabalhador(a) Informal em Tempos de Pandemia e a Responsabilidade Estatal. 2020. (Congresso).
6. CONGRESSO INTERNACIONAL DE ALTOS ESTUDOS EM EDUCAÇÃO - CAEduca. A educação na era digital e seus impasses. 2020. (Congresso).
7. Diálogos Constitucionais. 2020. (Seminário).
8. I Colóquio Jurídico Interinstitucional da Pós Stricto Sensu - UNIFG e UCS.A Ética Utilitarista e a Ineficácia das Normas Jurídicas Brasileiras na Proteção dos Direitos dos Animais Contra Maus-Tratos. 2020. (Outra).
9. I Congresso de Democracia e Direito Eleitoral. 2020. (Congresso).
10. I Congresso de Estudos em Direito Administrativo. 2020. (Congresso).
11. II Webinar do Curso de Direito da Unimontes e do Lançamento dos Livros: "Desafios do Direito no Século XXI - Direito Privado" e "Desafios do Direito no Século XXI - Direito Público. 2020. (Seminário).
12. I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito. 2020. (Seminário).
13. IX Congresso Digital - Advocacia 4.0 - Direito do Consumidor. 2020. (Congresso).
14. Licitações em Período Eleitoral. 2020. (Seminário).

15. O Direito do Consumidor em Tempos de Pandemia - Direito em Debate. 2020. (Seminário).
16. O Direito do Trabalho em Tempos de Pandemia - Direito em Debate. 2020. (Seminário).
17. O necessário retorno aos temas fundamentais do Direito Constitucional: separação de poderes. 2020. (Outra).
18. XIX Congresso Digital - Advocacia 4.0 - Direito Tributário. 2020. (Congresso).
19. XVII Congresso Digital - Advocacia 4.0 - Audiência Trabalhista. 2020. (Congresso).
20. XVIII Congresso Digital - Advocacia 4.0 - Direito Eleitoral. 2020. (Congresso).
21. XX Congresso - Advocacia 4.0 - AASP - Dia do Advogado. 2020. (Congresso).



Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 08/12/2024 às 19:43:44

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 012/2025. INEXIGIBILIDADE nº 002/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Públicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos do Processo Administrativo nº 012/2025 inerente à inexigibilidade de licitação nº 002/2025, para análise e emissão de parecer jurídico, quanto à possibilidade da Contratação do Escritório de Advocacia, WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestação de serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica que compreendem: a) Assessoria junto aos Secretários Municipais orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações; Capacitações para os secretários e servidores, com ênfase no planejamento das contratações públicas e demais temas a serem selecionados pela Administração Municipal; Assessoria e consultoria na fase de planejamento das compras governamentais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado; Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação; Emissão de declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado; Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres técnicos escritos; consultas por telefone, email e mensagens via whatsapp, transmitindo esclarecimentos e orientações; Visita semanal ao Município visando a verificação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



sistemática dos procedimentos, praticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes as áreas acima mencionadas; Acompanhamento da homologação do processo e gerenciamento de adesões a atas de registro de preços; Execução de diagnósticos e sugestões com orientação e sugestão nos procedimentos de atas de registro de preço; Assessoramento às secretarias na elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratação (PCA); Assessoramento e acompanhamento a regulamentação do sistema de planejamento e gerenciamento de contratações (PGC); a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo e suas Secretarias, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Trata-se, na espécie, de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a Contratação de Escritório de Advocacia especializado no exercício de atividades no ramo de direito público municipal, com ênfase em licitações e contratos administrativos, através de profissional habilitado e militante na área, o qual se obrigará a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica para a contratante.

Nos autos constam a proposta dos honorários, os atos administrativos pertinentes e toda documentação do escritório WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ: 58.721.899/0001-11, sediada em Belo Horizonte/MG, assim como as certidões negativas e os atestados de capacidade técnica.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

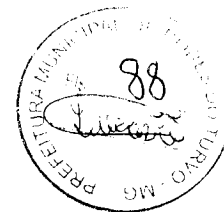
II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Antes de adentrar no mérito do presente parecer, faz-se necessário ressaltar o seu caráter meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Ademais, não são analisadas as questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Outrossim, há de ser observada a isenção do profissional, quanto a sua manifestação a respeito do assunto aqui tratado, consoante dispõe o art. 2º, § 3º, da Lei Federal n. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desse modo, conforme destacado anteriormente, o presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. **1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado.** 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. (Grifo nosso)

Diante de todo o exposto, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

II.2 - DA EXIGÊNCIA DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO

O artigo 53 da Lei Federal 14133/2021, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração". Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

II.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal expressamente estabelece, no seu art. 37, XXI, a necessidade de licitação como procedimento prévio para a aquisição de bens e contratação de serviços por parte da administração pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/21 preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

Regulamentando a matéria, a mencionada lei prevê algumas hipóteses de contratações diretas, nestes casos administração está desobrigada de realizar licitação para a contratação de terceiros. Dentre essas hipóteses percebe-se a denominada inexigibilidade de licitação, que consiste em situações em que a licitação se apresenta juridicamente impossível, conforme se extrai do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse sentido, forçoso reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 74, inciso III, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso. (grifo nosso)

Nesse entendimento, verifica-se que existem requisitos para que implique a inexigibilidade de licitação, quais sejam: a) inviabilidade de competição; b) natureza singular do serviço e c) notória especialização dos profissionais a serem contratados.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55 CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



É bem verdade que, se o objeto a ser licitado é singular, seja ele bem ou serviço, surge um fator de ordem lógica apto a inviabilizar a disputa e, conseqüentemente, o próprio certame licitatório. É o que acontece com os serviços advocatícios, pois estes são classificados como serviços singulares, ou seja, serviços técnicos especializados, constituindo-se o assessoramento jurídico atividade que demanda a apreciação de condições subjetivas do prestador do serviço, em especial quanto à sua capacidade de lidar com a necessidade de suporte técnico-científico da Administração, singularizando o serviço, assim, fundamentando sua inexigibilidade.

Importante salientar que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. Para ilustrar trazemos a baila, o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, verbis:

LICITAÇÃO – Dispensa – Admissibilidade – Contratação de serviços técnicos singulares – Empresa de notória especialização, ainda que não a única capaz de prestar o serviço. O fato de outras empresas prestarem os mesmos serviços não pré-exclui, para efeito de licitação, o requisito legal da singularidade, a qual não se confunde com exclusividade. (Grifo nosso)

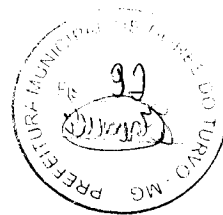
No caso em *examine*, não se tem outra visão senão a conclusão de que o serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica é de natureza intelectual, intuito *personae*. Na medida em que, a efetivação do exercício advocatício por meio de petições, recursos, pareceres etc, são trabalhos carregados de intelectualidade e subjetividade, não podendo, estes, serem comparados uns com os outros e, por isso, devem ser considerados infungíveis e de caráter personalíssimo.

Mister se faz ressaltar a decisão tomada pela Primeira Turma do STJ, em que, ao julgar o REsp 1.192.332/RS, afastou o ato de improbidade administrativa supostamente praticado por advogado



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ao ser contratado por município sem que tivesse sido realizada prévia licitação. Assim, importante é a análise da inteligência do voto do relator, Min. Napoleão Nunes Maia Filho, *literis*:

[...] é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois **trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade da competição.** [...] A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, **inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).** (Grifo nosso)

À guisa de exemplo, de suma importância é o estudo da doutrina especializada quanto a matéria em comento. Assim, IVAN BARBOSA RIGOLIN citado por Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 252, faz a seguinte consideração:

"A singularidade do 'objeto' consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do 'interesse público a ser 'satisfeito'.

"A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto do ofertado. Ou seja, **não é o objeto que é singular, mas o interesse concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público**". (Grifo nosso)

Do mesmo modo, leciona Adilson Abreu Dallari, no seu Livro Aspectos Jurídicos da Licitação, Forense - 1997, p. 51, *in verbis*:

"... já acolhendo a distinção feita pelo legislador entre dispensa e inexigibilidade, os Autores enfocam um aspecto extremamente relevante, qual seja, **o fato de que um trabalho técnico profissional especializado pode ser contratado sem licitação mesmo que haja "uma pluralidade de notórios especializados"** exatamente porque o trabalho produzido se torna singular em razão da singularidade subjetiva do Executante." (Grifo nosso)

O entendimento ora defendido encontra guarida na jurisprudência cristalizada de nossos Tribunais, em especial o STJ e STF, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, em que as Cortes entenderam diversas vezes que a contratação de serviços de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



advogado acarreta hipótese de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.** REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ 1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea a, da CF. Incidência da Súmula 284/STF. **2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V.** 3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes. 4. Recurso especial não conhecido. (STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 1.285.378/MG, Rel. Min. Castro Meira, j. 13/03/2012, p. DJe 28/03/2012). (Grifo nossos)

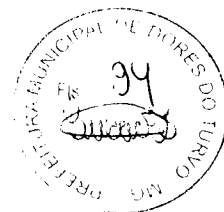
ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.** REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. **1. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, arts. 25, II e 13, V.** 2. Para concluir-se de forma diversa do entendimento do Tribunal a quo - "A excepcionalidade, a extraordinariedade, a relevância do serviço justificam a contratação especial, independentemente de licitação" -, seria necessário o reexame fático probatório dos autos, inviável na via manejada, a teor da Súmula 7 do STJ. 3. Recurso especial não conhecido. (STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 726.175/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 22/02/2011, p. DJe 15/03/2011). (Grifo nosso)

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. **2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.** Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (STF, Tribunal Pleno, AP 348/SC, Rel. Min. Eros Grau, j. 15/12/2006, p. DJe 03/08/2007). (Grifo nosso)

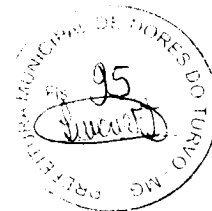
Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: **falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.** 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º). (STF, Primeira Turma, HC 86.198/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 17/04/2007, p. DJe 29/06/2007). (Grifo nosso)

A propósito, como já mencionado, a Lei de Licitações autoriza a contratação direta de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização. Outrossim, a Lei 14.039/2020, que alterou o Estatuto dos Advogados e da OAB,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



passou a considerar, expressamente, que os serviços prestados por advogados possuem natureza singular, vejamos o art. 1º da referida lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art.3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Grifo nosso)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**".
(Grifo nosso)

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem do artigo que se refere à inexigibilidade de licitação na lei, o qual trata de hipóteses meramente exemplificativas.

Ante o exposto, analisando os documentos acostados, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica. Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, não se vislumbra obstáculos para a contratação.

Da mesma forma, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pelo profissional, o que acabam por indicar a especialização.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se inexege licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



O valor dos honorários discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos e evidenciado também em seu Relatório foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de município do mesmo Estado, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local. Dessa forma, verifica-se a adequação do preço proposto pelo escritório.

Portanto, de acordo com o regramento legal e a jurisprudência desse país, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

Ainda, é importante destacar que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o contratado por inexigibilidade de licitação.

Aliás, o contratado também estará sujeito a sanções com base na Lei nº 14.133/21, como as sanções de advertência, multa, impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se claramente que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei.

III - CONCLUSÃO

Compulsando o Processo Administrativo nº 012/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação, esta assessoria jurídica conclui que a contratação do objeto em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos art. 74, III, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço proposto



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



compatível com o praticado no mercado, **OPINA-SE** pela assinatura do Contrato de Inexigibilidade *sub examine*.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Dores do Turvo/MG, 30 de janeiro de 2025.

Fábio Junior dos Santos
OAB/MG 117.913
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO nº 012/2025.

INEXIGIBILIDADE nº 002/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 012/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 002/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria, houve por bem em **ADJUDICAR** o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 58.721.899/0001-11

Valor Total: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Dores do Turvo/MG, 31 de janeiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 012/2025.

INEXIGIBILIDADE nº 002/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 012/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 002/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria, houve por bem em **HOMOLOGAR** o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 58.721.899/0001-11

Valor Total: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Dores do Turvo/MG, 31 de janeiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATO Nº 005/2025 Processo licitatório nº 012/2025 Inexigibilidade nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 086.009.216-00, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado Washington Luiz Sudre Silva Junior Sociedade Individual de Advocacia, com sede na Rua Residente Costa e Silva, nº 138. Bairro das Industrias I. Belo Horizonte MG. CEP 30.610-000 inscrita no CNPJ sob o nº 58.721.899/0001-11, neste ato representado pelo Sr Washington Luiz Sudre Silva Junior portador da Carteira de identidade nº MG 19.701-431, inscrito no CPF sob o nº 103.131.366-45, residente na cidade de Belo Horizonte MG, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria conforme tabela exposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos,	Mês	11	6.000,00	66.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente todo dia 15 (quinze) do mês mediante depósito/transferência em conta em conta específica do CNPJ da empresa.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Ficha 93: 02.03.01.04.122.0052.2016.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Assessoria junto aos Secretários Municipais orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;
2. Capacitações para os secretários e servidores, com ênfase no planejamento das contratações publicas e demais temas a serem selecionados pela Administração Municipal;
3. Assessoria e consultoria na fase de planejamento das compras governamentais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;
4. Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação.
5. Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
6. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres técnicos escritos;
7. Consultas por telefone, e-mail e mensagens via whatsapp, transmitindo esclarecimentos e orientações;
8. 01 (uma) Visita semanal ao Município visando a verificação sistemática dos procedimentos, praticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes as áreas acima mencionadas.
9. Acompanhar a homologação do processo e gerenciamento de adesões a atas de registro de preços
10. Realizar diagnósticos e sugestões com orientação e sugesta nos procedimentos de atas de registro de preço
11. Assessorar as secretarias na elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratação (PCA)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



12. Assessorar e acompanhar a regulamentação do sistema de planejamento e gerenciamento de contratações (PGC)
13. Atendimento remoto de segunda a sexta feira via email, telefone e outros meios de comunicação.
14. Despesas com alimentação, transporte, hospedagem e impostos para emissão de notas fiscais por conta do contratado.
15. A prefeitura municipal ficará responsável a passar todas as informações e documentos (copia)necessários a empresa contratada para prestação dos serviços.
16. A contratada ficará responsável pelos documentos e informações repassadas, sob sigilo a ética profissional, devendo devolver os documentos repassados após a finalização.
17. Materiais e equipamentos utilizados para prestação de serviços por conta do contratado;
18. A empresa contratada responderá cível, criminal e administrativamente pela prestação de serviços inadequados conforme lei 14133/21.
19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
20. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,
23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente,
24. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;
25. Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



26. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
27. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
28. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
29. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços.
30. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
31. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
32. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.
33. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
34. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.2. O Contratado obriga-se a efetuar a entrega do objeto, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



8.2. O Concessionário que vier a ser vencedor, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Concessionário sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14133/2021, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 043/2022;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação do Concedente e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 31 de janeiro de 2025.

Município de Dorés do Turvo -
Kallil Dahier Moreira Cunha - Prefeito Municipal

WASHINGTON
LUIZ SUDRE SILVA
JUNIOR

Assinado de forma digital por
WASHINGTON LUIZ SUDRE
SILVA JUNIOR
Dados: 2025.01.31 17:18:47
+03'00'

Washington Luiz Sudre Silva Junior Sociedade Individual De Advocacia
Washington Luiz Sudre Silva Junior – Representante

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF- _____

CPF- _____

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1119

sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

1 –TULIO MARCOS SILVA AMORIM – VICIADO
EM VIVER PRODUÇÕES

50 PONTOS – APROVADO

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato Homologação PROCESSO Nº 002/2025. Pregão eletrônico Nº001/2025 Contrato 004/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA .Empresa: Planejar Consultores Associados Ltda. Valor total estimado R\$ R\$ 40.920,00 (quarenta mil e novecentos e vinte reais). Data da Assinatura. 30 de janeiro de 2025. KallilDahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato contrato Nº 004/2025. Pregão eletrônico Nº001/2025.Processo Nº002/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA. Valor total estimado R\$40.920,00 (quarenta mil e novecentos e vinte reais).Data da Assinatura. 30 de janeiro de 2025. Vigência: 03/02/2025 a 31/12/2025. KallilDahier Moreira Cunha– Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato Homologação PROCESSO Licitatório Nº 001/2025.Pregão Presencial Nº001/2025 Ata de Registro de Preços 007/2025. Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em realização de exames laboratoriais através da lista de Exames do SUS (tabela SUS) para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo MG.Empresa: Biodiagnose Laboratório de Análises Clínicas. Valor do desconto 1,70% . Data da Assinatura. 30 de janeiro de 2025. KallilDahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato Registro de Preços Nº 007/2025. Pregão Presencial Nº001/2025.Processo Licitatório Nº001/2025. Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em realização de exames laboratoriais através da lista de Exames do SUS (tabela SUS) para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo MG. Valor do desconto 1,70%.Data da Assinatura. 30 de janeiro de 2025. Vigência: 30/01/2025 a 31/12/2025. KallilDahier Moreira Cunha– Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato Homologação PROCESSO Nº 012/2025 Inexigibilidade Nº002/2025 Contrato 005/2025. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria.Empresa:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1119

sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

WASHINGTON LUIZ SUDRE SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Valor total estimado R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Data da Assinatura. 31 de janeiro de 2025.
KallilDahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato contrato Nº 005/2025. Processo Nº012/2025 Inexigibilidade Nº002/2025. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, voltados ao planejamento de Compras Publicas, Licitações e Contratos de forma a atender as normais legais que regem a matéria. Valor total estimado R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).Data da Assinatura. 31 de janeiro de 2025. Vigência: 31/01/2025 a 31/12/2025. KallilDahier Moreira Cunha– Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato Homologação PROCESSO Nº 005/2025 Pregão Eletrônico Nº002/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor. Empresa: : PAULO ALVES AMARAL 09051758677. Valor total estimado R\$ 49.364,00(quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais). Data da Assinatura. 31 de janeiro de 2025. KallilDahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MGPROCESSO Nº 005/2025 Pregão Eletrônico Nº002/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor. Fica aberto o prazo conforme edital para apresentação da documentação complementar Dores do Turvo 31 de janeiro de 2025. KallilDahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO.**

RESULTADO FINAL